



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CIPETRO

REQUERIMENTO Nº de 2015

(Dos Srs. Carlos Sampaio, Antonio Imbassahy, Bruno Covas, Otavio Leite e Izalci)

Requer sejam TRANSFERIDOS OS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL do Sr. José Dirceu, CPF nº 033.620.088-95, no período compreendido entre 01/01/2005 e 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 c/c art. 4º da LC 105/2001 e disposições regimentais, requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL** do Sr. José Dirceu, CPF nº **033.620.088-95**, no período compreendido entre 01/01/2005 e 01/01/2015.

JUSTIFICATIVA

Nas palavras do próprio Ministério Público, trata-se da maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais. Soma-se a isso a expressão econômica e política dos suspeitos de participar do esquema de corrupção que envolve a companhia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPETRO

O Senhor **José Dirceu**, conforme as investigações do Ministério Público e da Polícia Federal, e divulgadas pela imprensa investigativa, manteve relacionamento com esse esquema.

Consta, por exemplo, que, em acordo de delação premiada com o Ministério Público Federal (MPF), o doleiro Alberto Youssef afirmou ter intermediado pagamento de propina das empresas Camargo Corrêa e Mitsui Toyo ao Partido dos Trabalhadores (PT) por meio do ex-ministro José Dirceu e do tesoureiro petista João Vaccari Neto, como segue: *"Que o dinheiro entregue pelo declarante [Youssef] em São Paulo servia para pagamentos da Camargo Corrêa e da Mitsui Toyo ao Partido dos Trabalhadores, sendo que as pessoas indicadas para efetivar os recebimentos à época eram João Vaccari e José Dirceu"*.

Youssef disse ainda que Dirceu e o ex-chefe da Casa Civil Antônio Palocci eram "ligações" do executivo da Toyo Setal Júlio Camargo com o Partido dos Trabalhadores (PT). Segundo Youssef, Camargo é "amigo" de José Dirceu.

Segue trecho do Termo de Colaboração nº 11, de 13/10/2014, junto à Polícia Federal, que foi disponibilizado na rede mundial de computadores, onde fica explicitada a relação de José Dirceu com integrante do esquema criminoso instalado na Petrobras¹.

¹ [<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/02/youssef-diz-que-dirceu-e-palocci-eram-ligacoes-de-delator-no-pt.html>]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPETRO

Via 134 VF Curitiba/PR
Brasília, 01/11/2015

Mário Sérgio Fontes
Julio Camargo
Gab. Ministro Aaron Zavarovski

334

CONFIDENCIAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE indagado acerca dos fatos referentes aos Anexos n. 10 e 11, afirma que o Anexo 10, que diz respeito às empresas de JULIO CAMARGO, especificamente a PIEMONTE, AUGURI e TREVISO, e a sistemática de envio de dinheiro por intermédio de tais empresas para contas da HOLDING no exterior, sob o disfarce de distribuição de lucros, mediante contratos de câmbio registrados no BACEN, o declarante já esclareceu esse ponto conforme o Termo de Colaboração n. 08; QUE nos termos de tal Termo, disse que JULIO CAMARGO mantém contas no exterior, em nome da HOLDING, na Itália, Suíça e EUA; QUE com relação aos EUA, as empresas de JULIO CAMARGO mantinham conta no mesmo banco da DEVONSHIRE, isto é, no JP MORGAN; QUE o declarante acredita que há grandes quantias de dólares mantidos por JULIO CAMARGO em tais contas no exterior, mas não saberia estimar quanto; QUE no tocante ao Anexo 11, acredita que JOSÉ DIRCEU tenha uma relação "muito boa" com JULIO CAMARGO, pois aquele utilizava a aeronave CITATION EXCEL de propriedade deste; QUE conforme já dito em termo anterior, destaca ainda que JULIO CAMARGO possuía ligações com o PARTIDO DOS TRABALHORES - PT, notadamente com JOSÉ DIRCEU e ANTONIO PALOCCI; QUE tem conhecimento de que JULIO CAMARGO era proprietário do avião CITATION EXCEL, que foi utilizado em diversas oportunidades por JOSÉ DIRCEU; QUE é possível afirmar que JULIO CAMARGO era responsável por instrumentalizar uma parte dos repasses da CAMARGO CORREIA para agentes públicos; QUE não sabe dizer quantas vezes o avião foi utilizado por JOSÉ DIRCEU e nem a razão do uso, mas pode afirmar que JULIO CAMARGO e JOSÉ DIRCEU são amigos; QUE afirma que o avião foi usado depois do período em que JOSÉ DIRCEU foi Ministro da Casa Civil; QUE não sabe dizer se JOSÉ DIRCEU frequentava a casa de JULIO CAMARGO; QUE não sabe delimitar o período em que o avião foi utilizado; QUE o avião referido fica guardado no Angar 1 da Companhia Aérea TAM, no Aeroporto de Congonhas; QUE a aeronave possivelmente está em nome de alguma das empresas de JULIO CAMARGO; QUE em relação a FRANCO, afirma que o mesmo é homem de confiança de JULIO CAMARGO e o responsável pela contabilidade de pagamentos ilícitos a título de propina e caixa dois; QUE afirma que FRANCO utilizava um pen drive para armazenar todas as movimentações financeiras de JULIO CAMARGO, QUE eram utilizadas siglas em tal contabilidade ilícita, sendo que a do declarante era "PRIMO" e a de JOSÉ DIRCEU era "BOB"; QUE o declarante viu várias vezes o arquivo do pen drive, que era acessado por senha; QUE o endereço utilizado por FRANCO era situado na rua Joaquim Floriano e agora passou a ser no Ed. Comercial ao lado do Shopping Cidade Jardim, no sexto andar; QUE apresentou ao declarante as fotografias de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e FRANCO CLEMENTE PINTO, extraídas do sistema de passaportes SINPA2, da PF, reconhece a fotografia de cima como sendo da pessoa a que se refere como sendo FRANCO e a fotografia de baixo como sendo JULIO CAMARGO.

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPEPETRO

No mencionado depoimento, Youssef diz que Dirceu usou “diversas vezes” um avião de Júlio Camargo. O doleiro, no entanto, não soube informar o motivo de o ex-ministro ter viajado na aeronave. Ele relatou aos policiais que a utilização da aeronave ocorreu após Dirceu ter deixado o comando da Casa Civil, em 2005, como segue: *“[Alberto Youssef disse] que acredita que José Dirceu tenha uma relação ‘muito boa’ com Júlio Camargo, pois aquele [Dirceu] utilizava a aeronave Citation Excel de propriedade deste [Camargo]. Que, conforme já dito em termo anterior, [Youssef] destaca ainda que Júlio Camargo possuía ligações com o Partido dos Trabalhadores – PT, notadamente com José Dirceu e Antônio Palocci”*.

Alberto Youssef também conta que teve acesso a um arquivo com senha mantido em um pen drive por Franco Clemente Pinto, responsável, segundo ele, pela contabilidade dos supostos pagamentos de propina e caixa dois do executivo da Toyo Setal. De acordo com o doleiro, neste pen drive eram armazenadas todas as movimentações financeiras de Júlio Camargo.

Youssef diz que eram utilizadas siglas na “contabilidade ilícita” de Franco para se referir aos destinatários de pagamentos irregulares. O doleiro destacou que ele próprio era tratado como “Primo” na planilha. Já Dirceu, observou Youssef, era chamado de “Bob”, como segue: *“Que afirma que Franco utilizava um pen drive para armazenar todas as movimentações financeiras de Júlio Camargo; que eram utilizadas siglas em tal contabilidade ilícita, sendo que a do declarante era “Primo” e a de José Dirceu era “Bob”; que o declarante viu várias vezes o arquivo do pen drive, que era acessado por senha”*.

Ante o exposto, entende-se necessária a transferência dos sigilos bancário, telefônico e fiscal do Sr. José Dirceu para esta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA – CPIPETRO

Sala das Sessões, em de março de 2015.

**Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP**

**Deputado Antonio Imbassahy
PSDB/BA**

**Deputado Bruno Covas
PSDB/SP**

**Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ**

**Deputado Izalci
PSDB/DF**